Auto de Infração nº 15.000037620-58
Autuado: MARIA APARECIDA DE MELLO
CPF: 650.732.586-49
Rua Barão de Cataguases, 438 apartamento 301
Santa Helena – CEP 36015-370 - Juiz de Fora -MG.
Juiz de Fora, 14 de dezembro de 2016.
Paulo Roberto Guimarães Nogueira
Delegado Fiscal – DF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
DF 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 15.000038053-85
Autuado: JULLIA VICTORIA DE SOUZA ALMEIDA
CPF: 135.950.906-24
Rua Urbano Stambassi, 354 Bairro -Merces
CEP 36640-000 Mar de Espanha -MG.
Juiz de Fora, 14 de dezembro de 2016.
Paulo Roberto Guimarães Nogueira
Delegado Fiscal – DF/1º Nível/Juiz de Fora

15 906992 - 1

SRF II - Varginha

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA – VARGINHA
AF - 2. º NÍVEL / PASSOS.
INTIMAÇÃO

Comunicamos o coobrigado abaixo que o PTA número 05.000241352.92, de Rivelli & Andrade Ind. e Com. de Confecções Ltda. – ME, foi reformulado incluindo-o no polo passivo, de acordo com o art. 149 do CTN e o disposto no inciso II do art. 4º da Instrução Normativa SCT 001 de 03 de fevereiro de 2006. Informamos que, a contar desta publicação, ficam reabertos os prazos para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, com as reduções previstas na Lei 6763/75. O Auto de Infração em referência permanecerá, pelo prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, nesta repartição fazendária de Passos, situada à Rua Deputado Lourenço de Andrade, 135, Centro, Passos/MG, ao que, transcorrido o prazo supra sem a devida regularização, o PTA será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e a execução judicial do crédito tributário.
Coobrigado: Allyson Rivelli de Queiroz. CPF: 032.388.176-98.
Passos, 14 de dezembro de 2016.
Roseli Eloisa Machado Silveira. Masp 340761-6.
Chefe da AF/2º nível/Passos.

SRF-II/Varginha-DF/2ºN/Poços de Caldas

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 76 do RPTA, aprovado pelo Decreto n° 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, de responsabilidade desta Delegacia Fiscal para o acompanhamento fiscal; após três tentativas de entrega pelo correio, sem sucesso, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000018848.5, tendente a verificar a regularidade do pagamento de ITCD sobre doação de numerário.
Contribuinte: Juarez da Silva Campos
CPF: 213.802.016-91
Coobrigado: Neuza da Silva Campos
CPF: 014.360.666-20
Município: Belo Horizonte / MG
Poços de Caldas, 14 de dezembro de 2016
Roberto Missaka
Delegado/DF/2º Nível/ Poços de Caldas – Masp. 372.507-4
Rua Assis Figueiredo, 639 – Poços de Caldas/MG
Telefone: 35-3066-6100

15 906994 - 1

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Secretário: Sérgio Barboza Menezes

Expediente

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA justifica, nos termos do parágrafo único do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

Nome	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ ATIVIDADE
F L A V I A N A MARA DA SILVA	3	Diretoria de Atenção à Saúde, responsável por: I – promover a atenção integral à saúde do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, priorizando a utilização de serviços públicos e comunitários; II – fomentar e orientar a articulação, em âmbito técnico, da rede de atendimento para questões referentes à toxicomania, em conjunto com a Supod, e a atenção primaria à saúde mental; III – supervisionar e orientar as equipes de saúde das Unidades Socioeducativas quanto à aplicação da metodologia e das diretrizes da política de atendimento socioeducativo; IV – articular, em âmbito técnico, e promover programas, projetos e ações de saúde junto a entidades e parceiros públicos e privados.	Apoio à Administração Pública

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2016
SÉRGIO BARBOZA MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

14 906434 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA justifica, nos termos do parágrafo único do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

Nome	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ ATIVIDADE
HELENO LALANDE FREIRE DE FIGUEIREDO	4	Responsável pela Diretoria de Sistemas de Informação, pelo provimento de soluções tecnológicas que suportam serviços relevantes ao cidadão e ao Estado, tais como o atendimento de emergências policiais e de bombeiros, recepcionadas via 190; 193 e 197, bem como o registro de ocorrências (sistema de Registro de ventos de Defesa Social – REDS), produção e divulgação de estatísticas e informações, tecnologias da comunicação (infraestrutura de radiocomunicação, provimento de internet, etc.), em coordenação aos órgãos do Sistema de Segurança Pública (Polícia Militar, Civil e Bombeiros).	Apoio à Administração Pública

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2016
SÉRGIO BARBOZA MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

14 906480 - 1

FÉRIAS–PRÊMIO AFASTAMENTO ATO: Nº 008/2016
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, da Resolução SEDS nº 1523 de 30/12/2014, aos servidores:
MASP 1129086-3 MARCOS CORNELIO DA SILVA, AGSE, I/C, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a contar de 14/04/2016.
MASP 1129086-3 MARCOS CORNELIO DA SILVA, AGSE, I/C, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a contar de 25/05/2016.
MASP 1129086-3 MARCOS CORNELIO DA SILVA, AGSE, I/C, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a contar de 05/07/2016.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO ATO: Nº 007/2016
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº. 869, de 5/7/1952, por oito dias ao servidor:
MASP 1194131-7, RENATO VIEIRA DA CONCEICAO, AGSE, I/D, a contar de 11/10/2016, para regularização funcional.

LICENÇA À GESTANTE ATO: Nº 005/2016
CONCEDE LICENÇA Á GESTANTE, nos termos do Inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, à servidora:
MASP 1379890-5 MAIRA FERNANDES DIAS RAMOS, ANEDS, I/A, por um período de 120 dias, a contar de 18/10/2016.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO ATO: Nº 002/2016
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, aos servidores:
MASP 446042-4, APARECIDA LOURDES ZEFERINO, ASEDS, I/D, a contar de 29/10/2016.
MASP 1214955-5, CAROLINA PRADO BUSTAMANTE, ANEDS, I/D, a contar de 27/10/2016.
MASP 1195920-2, EDEMISON CARLOS ALVES, AGSE, I/D, a contar de 25/10/2016.
MASP 1249373-0, LEONARDO ALMEIDA ALVES, AGSE, I/C, a contar de 25/10/2016.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

15 906883 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art.40 da CF/88, com a redação dada pela EC/41/03 ao(s) servidor(es): Masp.384451-1 Rita Tolentino Pagano, a partir de 02/12/2016.

15 907049 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5528, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
Altera a Resolução SES/MG n. 5.214, de 5 de abril de 2016, que institui normas para transferência, execução, controle e acompanhamento da contrapartida estadual do recurso do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) do bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica para os municípios com gestão Totalmente Centralizada no Município (TCM) no âmbito do SUS-MG e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, e considerando:
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém, o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
a Lei Estadual Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2016;
o Decreto Estadual n. 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
o Decreto Estadual n. 46.311, de 16 de setembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.
o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
a Portaria n. 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobra as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.266, de 27 de janeiro de 2016, que divulga a forma de gestão atual dos municípios, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.164, de 19 de agosto de 2015;
a Deliberação CIB- SUS/MG Nº 2.416, de 17 de novembro de 2016, que aprova a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) e as normas de financiamento do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG;
a Resolução SES/MG nº 4.606 de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468/2010; e
a Resolução SES/MG Nº 5.214, de 5 de abril de 2016, que institui normas para transferência, execução, controle e acompanhamento da contrapartida estadual do recurso do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) do bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica para os municípios com gestão Totalmente Centralizada no Município (TCM) no âmbito do SUS-MG e dá outras providências;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam alterados o art. 3º, caput; o parágrafo único do art. 4º; o art. 5º, caput, e o art. 6º da Resolução SES/MG n. 5.214, de 5 de abril de 2016, que passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:
"Art. 3º O recurso referente à contrapartida estadual do CBAF será repassado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, mediante conta específica, conforme valores estabelecidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016.
(...)
Art. 4º (...)
Parágrafo único. Os valores a serem transferidos aos Fundos Municipais de Saúde, referentes às competências de agosto a dezembro de 2016, estão discriminados no Anexo I desta Resolução.
Art. 5º O repasse do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde deverá observar legislação e normativas vigentes.
(...)
Art. 6º O valor do repasse previsto para as competências de agosto a dezembro do ano de 2016 da contrapartida estadual do CBAF é de R$ 6.155.295,58 (seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291 10 303 175 4484 0001 334141 10.3." (nr)
Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Resolução SES/MG n. 5.214, de 5 de abril de 2016, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Resolução.
Art. 3º Para fazer jus à transferência dos recursos financeiros de que trata esta Resolução os Municípios de Gestão Totalmente Centralizada no Município (TCM) deverão assinar Termo de Compromisso digitalmente por meio do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de Dezembro de 2016.
Nalton Sebastião Moreira da Cruz
Secretário de Estado Adjunto de Saúde
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5528, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
Valores das contrapartidas estaduais a serem repassadas aos Municípios com pactuação TOTALMENTE CENTRALIZADA NO MUNICÍPIO (TCM)

ORDEM	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	VALOR (R$)*
1	310010	Abadia dos Dourados	6.422,22
2	310050	Açucena	10.767,24
3	310070	Água Comprida	960,23
4	310080	Aguanil	4.072,28
5	310120	Aiuruoca	5.860,69
6	310140	Albertina	2.808,60
7	310170	Almenara	36.840,23
8	310190	Alpinópolis	17.571,68
9	310200	Alterosa	13.033,19
10	310220	Alvarenga	4.289,34
11	310240	Alvorada de Minas	3.386,18
12	310280	Andrelândia	11.673,24
13	310300	Antônio Dias	9.058,11
14	310310	Antônio Prado de Minas	1.953,56
15	310320	Araçaí	2.382,03
16	310350	Araguari	104.845,91
17	310375	Araporã	6.155,14
18	310390	Araújos	7.560,38
19	310410	Arceburgo	9.081,71
20	310430	Areado	13.084,15
21	310440	Argirita	2.879,38
22	310450	Arinos	17.131,89
23	310490	Baependi	17.690,59
24	310500	Baldim	8.099,26
25	310540	Barão de Cocais	12.793,31
26	310550	Barão de Monte Alto	5.379,38
27	310560	Barbacena	121.339,83
28	310590	Barroso	19.113,77
29	310600	Bela Vista de Minas	9.751,77
30	310620	Belo Horizonte	2.314.657,29
31	310690	Bicas	9.926,87
32	310760	Bom Jesus da Penha	1.766,13
33	310820	Bonfinópolis de Minas	2.604,37
34	310870	Brás Pires	2.047,91
35	310880	Braúnas	2.366,08
36	310900	Brumadinho	15.326,24
37	310920	Buenópolis	4.564,86
38	310925	Bugre	1.817,16
39	310930	Buritis	10.169,42
40	310940	Buritizeiro	12.011,43
41	310950	Cabo Verde	6.231,14
42	310990	Caetanópolis	4.590,59
43	311000	Caeté	18.234,58
44	311010	Caiana	2.225,41
45	311020	Cajuri	1.822,04
46	311040	Camacho	1.432,87
47	311090	Campanha	7.077,37
48	311100	Campestre	9.253,96
49	311120	Campo Belo	23.808,52
50	311150	Campos Altos	6.351,39
51	311180	Canápolis	5.265,09
52	311210	Caparaó	2.319,04
53	311250	Capim Branco	4.116,23
54	311260	Capinópolis	7.119,08
55	311330	Carangola	14.724,51
56	311340	Caratinga	38.078,63
57	311360	Careaçu	2.811,60
58	311410	Carmo de Minas	6.388,67
59	311500	Cascalho Rico	1.303,74
60	311530	Cataguases	31.287,48
61	311560	Cedro do Abaeté	541,82
62	311590	Chácara	1.253,59
63	311600	Chalé	2.504,53
64	311615	Chapada Gaúcha	5.044,55
65	311660	Cláudio	11.546,82
66	311730	Conceição das Alagoas	10.425,91
67	311780	Conceição dos Ouros	4.823,12
68	311840	Conselheiro Pena	10.001,68
69	311860	Contagem	277.518,14
70	311890	Cordisburgo	4.200,09
71	311920	Coroaci	4.939,38
72	311930	Coromandel	12.556,35
73	311940	Coronel Fabriciano	46.610,17
74	311970	Coronel Xavier Chaves	1.468,81
75	312080	Cruzília	6.821,77
76	312090	Curvelo	33.303,88
77	312190	Divinésia	1.512,74
78	312230	Divinópolis	95.893,93
79	312240	Divisa Nova	2.586,18
80	312247	Dom Bosco	1.703,56
81	312250	Dom Cavati	2.578,63
82	312280	Dom Viçoso	1.383,17
83	312300	Dores de Campos	4.358,07
84	312350	Douradoquara	853,78
85	312370	Engenheiro Caldas	4.840,43
86	312385	Entre Folhas	2.300,84
87	312400	Ervália	8.366,91
88	312480	Estrela do Sul	3.323,69
89	312520	Fama	1.042,81
90	312580	Fernandes Tourinho	1.360,54
91	312600	Florestal	2.961,59
92	312610	Formiga	29.810,24
93	312620	Formoso	3.685,34
94	312640	Fortuna de Minas	1.209,66
95	312710	Frutal	24.325,93
96	312720	Funilândia	1.730,63
97	312770	Governador Valadares	117.576,00
98	312790	Grupiara	651,43
99	312830	Guaranésia	8.307,44
100	312840	Guarani	4.459,24
101	312850	Guarará	1.825,59
102	312870	Guaxupé	22.062,81
103	312880	Guidoval	3.338,33
104	312890	Guimarânia	3.254,02
105	312910	Gurinhatã	2.763,68
106	312920	Heliodora	2.793,41
107	312930	Iapu	5.103,57
108	312940	Ibertioga	2.310,16
109	312960	Ibiaí	3.508,73
110	312970	Ibiraci	5.469,66
111	313050	Ilicínea	5.248,68
112	313070	Indianópolis	2.960,26
113	313100	Inhaúma	2.575,53
114	313110	Inimutaba	3.004,63
115	313130	Ipatinga	108.500,43
116	313160	Iraí de Minas	2.930,97
117	313170	Itabira	49.106,71
118	313190	Itabirito	20.425,37
119	313240	Itajubá	40.451,81
120	313300	Itamonte	6.483,63
121	313370	Itatiaiuçu	4.453,92
122	313460	Jaboticatubas	7.726,13
123	313480	Jacuí	3.333,01
124	313490	Jacutinga	10.233,76
125	313500	Jaguaraçu	1.331,69
126	313550	Jequeri	5.868,59
127	313652	José Gonçalves de Minas	2.068,76
128	313690	Juruaia	4.152,61
129	313720	Lagoa da Prata	20.859,36
130	313750	Lagoa Formosa	7.644,93
131	313753	Lagoa Grande	4.089,60
132	313760	Lagoa Santa	23.804,97
133	313800	Laranjal	2.914,55
134	313810	Lassance	2.951,38
135	313820	Lavras	41.371,26
136	313840	Leopoldina	22.873,09
137	313970	Maravilhas	3.210,53
138	314010	Marilac	1.949,84
139	314015	Mário Campos	5.944,48
140	314020	Maripá de Minas	1.322,82
141	314030	Marliéria	1.779,44
142	314060	Materlândia	2.117,58
143	314080	Matias Barbosa	6.155,70
144	314210	Miradouro	4.725,05
145	314250	Monjolos	1.040,15
146	314280	Monte Alegre de Minas	8.760,96
147	314300	Monte Belo	5.793,16
148	314310	Monte Carmelo	20.401,41
149	314320	Monte Santo de Minas	9.423,48
150	314360	Morro da Garça	1.316,16
151	314400	Mutum	12.035,83
152	314410	Muzambinho	9.064,04
153	314420	Nacip Raydan	1.400,92
154	314437	Natalândia	1.498,10
155	314460	Nepomuceno	11.450,08
156	314480	Nova Lima	36.508,64
157	314500	Nova Ponte	5.798,48
158	314510	Nova Resende	6.873,24
159	314550	Olímpio Noronha	1.178,16
160	314585	Oratórios	2.013,74
161	314640	Paineiras	2.073,20
162	314650	Pains	3.761,23
163	314690	Papagaios	6.826,65
164	314720	Paraguaçu	9.065,37
165	314730	Paraisópolis	8.663,78
166	314740	Paraopeba	10.388,19
167	314810	Patrocínio	38.369,73
168	314830	Paula Cândido	4.173,03
169	314910	Pedralva	5.070,29
170	314920	Pedrinópolis	1.591,29
171	314930	Pedro Leopoldo	26.275,77
172	314950	Pequeri	1.409,79
173	314960	Pequi	1.998,65
174	314980	Perdizes	6.561,29
175	314990	Perdões	8.976,18
176	314995	Periquito	3.177,69
177	315020	Piedade de Ponte Nova	1.896,14
178	315053	Pingo-d'Água	1.982,23
179	315070	Pirajuba	2.131,33
180	315120	Pirapora	23.832,93
181	315160	Planura	4.942,49
182	315170	Poço Fundo	7.109,76
183	315180	Poços de Caldas	68.215,91
184	315200	Pompéu	13.280,99
185	315210	Ponte Nova	25.583,96
186	315250	Pouso Alegre	58.772,47
187	315260	Pouso Alto	2.881,71
188	315280	Prata	11.917,79
189	315320	Presidente Juscelino	1.945,84
190	315340	Presidente Olegário	8.426,37
191	315360	Prudente de Morais	4.293,73
192	315390	Raposos	6.887,44
193	315415	Reduto	2.956,71
194	315420	Resende Costa	4.862,61
195	315480	Rio Acima	4.082,50
196	315630	Rodeiro	3.098,26
197	315640	Romaria	1.613,48
198	315650	Rubelita	3.593,04
199	315670	Sabará	56.399,29